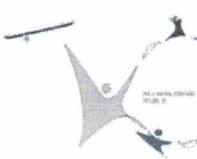




CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (COMERC)
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

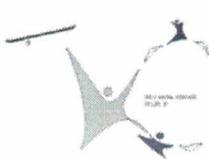
01 Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h00, reuniu-se
02 ordinariamente, nas dependências da Escola Municipal Armando Grisi, o COMERC,
03 tendo como pontos de pauta: a. Aprovação de atas de reuniões anteriores; b. Retorno
04 das aulas e funcionários terceirizados; c. Data para eleição; d. Devolutiva de
05 justificativa da importância da inclusão das novas representatividades no Regimento
06 Interno do COMERC; e. Entrada do documento da Procuradoria Jurídica – Adriano
07 Moreira; f. Devolutiva dos representantes da CONAE, CIAR e INTERSETORIAL;
08 g. Reunião com a Secretaria Municipal da Educação do dia 15/02; h.
09 Encaminhamento das devolutivas da Secretaria Municipal da Educação para as
10 pessoas que encaminharam solicitação de intervenção do COMERC aos problemas
11 existentes nas escolas. Fizeram-se presentes as conselheiras/conselheiros:
12 ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO; TAGIANE GIORGETTI
13 DOS SANTOS BETEGHELLI; ROSANGELA DE LOURDES SILVA DE
14 FREITAS; ADRIANO MOREIRA; RAQUEL RIBEIRO; RENATA CÉLIO CLARO
15 DE OLIVEIRA; ALEXANDRA CRISTINA DELBON; DANIELA CRISTINA
16 LOPES DE ABREU, MARIANGELA POLACCHINI ZANELLA, CRISTIANE
17 REGINA TOZZO. a. Aprovação de atas de reuniões anteriores: foi lida e aprovada a
18 ata da reunião extraordinária do dia sete de outubro do ano de dois mil e um.
19 b. retorno das aulas e funcionários terceirizados: a conselheira Sandra Helena Tinós,
20 que requereu o acréscimo deste ponto de pauta, não compareceu à reunião. Os
21 conselheiros presentes à reunião avaliaram que se trata dos problemas relacionados à
22 alimentação escolar nesta retomada presencial das aulas na Rede Municipal Pública
23 de Ensino de Rio Claro, como falta de insumos para o preparo das refeições e o envio
24 de insumos impróprios; bem como a dificuldade da contratação de servidores em
25 virtude dos procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Administração.
26 Tendo em vista os problemas relacionados à falta de servidores nas escolas públicas
27 municipais e considerando ser atribuição deste COMERC “assistir e orientar o Poder
28 Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município” e “propor
29 medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas
30 responsabilidades, previstas em lei, em relação à educação infantil e ao ensino
31 fundamental” (artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei N°. 4.006 de 15 de dezembro de
32 2009), deliberou-se por indicar ao Prefeito de Rio Claro a possibilidade da Secretaria
33 Municipal de Administração proceder ao chamamento de servidores do concurso
34 público, e/ou de processos seletivos ancorados na CLT, no moldes do que é realizado
35 pela Secretaria Municipal da Educação, isto é, que sejam convocados candidatos
36 aprovados em número superior à quantidade de vagas a serem preenchidas, de modo
37 a evitar a necessidade de refazer chamamentos. No que se refere à alimentação
38 escolar, decidiu-se requerer junto ao Conselho de Alimentação Escolar informações
39 acerca das razões da falta de insumos para o preparo das refeições e o envio de
40 insumos impróprios, como também as providências que foram adotadas pelo CAE; c.
41 data para eleição: deliberou-se aguardar a publicação das alterações regimentais para
42 proceder à eleição dos novos membros e dos membros suplentes do COMERC; d.
43 Devolutiva de justificativa da importância da inclusão das novas representatividades
44 no regimento interno do COMERC: A Presidente do COMERC apresentou o parecer
45 exarado pela Secretaria de Negócios Jurídicos em resposta a um encaminhamento,



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

46 por parte da Secretaria Municipal da Educação sobre a alteração regimental do
47 COMERC, que visa adequar a composição do Conselho aos princípios e diretrizes
48 estabelecidos pela Le N° 93.94/96. Embora o parecer afirme que “primeiramente,
49 cabe esclarecer, que o regimento interno é providência exclusiva do COMERC,
50 sendo a confecção sua responsabilidade” opina pelo não acatamento da requisição do
51 COMERC de publicação das referidas alterações. Os conselheiros apontaram que o
52 parecer ignora a função normatizadora do COMERC e o fato de que é a legislação
53 municipal que não está em consonância com a legislação educacional brasileira.
54 Apontaram ainda que se trata de mais uma tentativa de negar a autonomia do
55 COMERC. Desta forma, foi deliberado marcar uma reunião com o Secretário de
56 Negócios Jurídicos e com a Secretaria Municipal da Educação para esclarecer as
57 atribuições do COMERC e explicar as alterações regimentais propostas. e. Entrada do
58 documento da Procuradoria Jurídica – Adriano Moreira: a Presidente do COMERC
59 coloca que o SINDIMUNI solicitou que a Secretaria Municipal da Educação
60 requeresse parecer jurídico acerca da nomeação do conselheiro Adriano Moreira
61 junto ao COMERC. Requerido o parecer, a Secretaria de Negócios Jurídicos instou o
62 COMERC a se manifestar sobre a situação. Deste modo, a presidente do COMERC
63 proferiu a leitura da manifestação, onde aponta que: “inicialmente, é importante
64 ressaltar que o Conselho Municipal da Educação de Rio Claro - COMERC, órgão
65 colegiado da Secretaria Municipal de Educação, criado por força do artigo 261 da Lei
66 Orgânica do Município de Rio Claro, tem como base atuar com a estrutura e
67 funcionamento determinados pela Lei 4006/2009, e precisa cumprir a legislação em
68 âmbito Municipal, Estadual e Federal. Seguindo, também, os preceitos dos princípios
69 constitucionais. Isto posto, é preciso pontuar a surpresa com a qual o Conselho recebe
70 os apontamentos do SINDIMUNI questionando as deliberações deste Conselho, ao
71 seguir a legislação Municipal. O que, aparentemente, nos remete questionar se há uma
72 tentativa de atentar contra a autonomia do Conselho Municipal da Educação de Rio
73 Claro e, também, se está ocorrendo perseguição a um servidor público municipal por
74 divergência política. Em suma, esse questionamento do SINDIMUNI nos indica ele
75 que parte do pressuposto de que a Administração Municipal possui o condão de
76 intervir em decisões legitimamente adotadas pelo COMERC, uma vez que essa
77 decisão já foi devidamente deliberada pelo COMERC em 11/11/2021 em reunião que
78 contou, inclusive, com participação de Diretora do referido Sindicato e tornada
79 pública por meio do Decreto N° 12.442 de 15 de dezembro de 2021. Tal
80 questionamento torna-se infundado, pois as ações do COMERC na eleição do
81 representante dos sindicatos ligados à educação seguiram estritamente a lei e o
82 Regimento do Conselho, aliás, o processo foi idêntico a outros já realizados, como o
83 de 2016, que envolveu o mesmo sindicato e o mesmo servidor (nesta oportunidade o
84 citado servidor foi indicado pelo SINDIMUNI, eleito numa eleição em que outros
85 sindicatos não enviaram indicados e nomeado pelo Decreto N° 10.530 de 04 de abril
86 de 2016. Posteriormente o servidor encaminhou sua renúncia ao mandato, não ao
87 SINDIMUNI, que não indica ao COMERC, mas ao próprio Conselho, como mostra
88 documento protocolado ao COMERC em 15 de agosto de 2016). Ressalta-se que o
89 SINDIMUNI jamais solicitou informações ou esclarecimentos ao próprio COMERC
90 sobre os supostos problemas que menciona. Ao contrário, tem acionado órgãos da
91 Administração Pública Municipal, aparentemente, com o objetivo que estes
92 intervenham nas deliberações do Conselho, o que contraria a própria legislação. Isto
93 posto, aos fatos e à legislação. Preliminarmente, compete-nos esclarecer que o artigo
94 2° da Lei N. 4006/2009 é clara ao afirmar que o Conselho Municipal de Educação terá



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

95 autonomia no cumprimento de suas atribuições. Portanto, o COMERC dispõe da
96 prerrogativa de adotar as próprias decisões, com base na legislação vigente no país,
97 sem impedimento ou constrangimento de qualquer ordem ou autoridade.
98 Prosseguimos. O COMERC é composto por dois tipos de membros: os indicados pela
99 Secretaria Municipal da Educação e pela Diretoria de Ensino da Região de Limeira, e
100 os eleitos entre os pares. São indicados, com os respectivos suplentes, dois
101 conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um
102 supervisor de ensino, e mais quatro conselheiros com conhecimentos técnicos, aptos
103 a representar os seguintes níveis/etapas de Ensino: a- Ensino Infantil, b- Ensino
104 Fundamental; c- Ensino Médio; d- Ensino Superior; e um conselheiro representante
105 da Diretoria Regional de Ensino. Nestas hipóteses, é livre a nomeação e a alteração
106 do indicado. Todos os demais membros do COMERC são eleitos pelos pares: dois
107 conselheiros representantes de pais de alunos da rede pública, integrantes de
108 Conselho de Escola; dois conselheiros representantes dos professores da Educação
109 Básica do ensino público; um conselheiro representante das escolas particulares do
110 município; um conselheiro representante das entidades de portadores de necessidades
111 especiais; um conselheiro representante dos sindicatos ligados à educação. Uma vez
112 eleito, o mandato pertence ao eleito. (Como já definiu o Conselho em caso referente
113 ao da conselheira Camila Cilene Zanfelicce). De acordo com o Artigo 3º, VIII da Lei
114 N° 4006 De 15 de dezembro de 2009, irá compor o COMERC, dentre outros, 01
115 (um) Conselheiro representante dos sindicatos ligados à educação. O artigo 4º da
116 mesma lei afirma que este representante será eleito por seus pares. Assim, foi
117 publicado o EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA
118 COMPOSIÇÃO DO COMERC no dia 05 de julho de 2021, que afirma em seu artigo
119 3º que: “poderão participar como candidatos: os indicados pelos sindicatos ligados à
120 Educação”. Em seguida o COMERC publicou a Nota Técnica 01/2021, deixando
121 claro que a indicação dos sindicatos ligados à educação era apenas para o indicado
122 participar da eleição. Posteriormente, o COMERC publicou a DIVULGAÇÃO DOS
123 INDICADOS DOS SINDICATOS LIGADOS À EDUCAÇÃO, informando que
124 foram contatados o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de
125 Rio Claro (SINDMUNI) e o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado
126 de São Paulo (APEOSP), sendo que a Comissão recebeu resposta apenas do
127 SINDMUNI que indicou o senhor: ADRIANO MOREIRA. No dia dezanove de julho
128 do ano de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, a Comissão Eleitoral, composta
129 por Camila Cilene Zanfelicce, Huri Ferreira, Ligia Bueno Zangali Carrasco e Sandra
130 Helena Tinós, reuniu-se virtualmente para a realização da Assembleia de Eleição dos
131 representantes dos Sindicatos ligados à Educação, que afirma que: “Compareceu ao
132 pleito Adriano Moreira, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
133 Público Municipal de Rio Claro - SINDMUNI. Considerando que nenhum outro
134 sindicato enviou manifestação de indicação, Adriano Moreira foi aclamado para a
135 Titularidade da representação. Desta forma será encaminhado, novamente, ofício de
136 chamamento dos sindicatos para que indiquem representantes para concorrerem à
137 vacância da Suplência. Eu, Sandra Helena Tinós, lavrei a presente Ata que segue
138 assinada por todos os participantes”. Destaca-se que neste momento a Presidente do
139 COMERC era a Sra. Luciana de Lourdes dos Santos, Diretora do SINDMUNI, que
140 requereu a publicação do resultado da eleição e a nomeação do Sr. ADRIANO
141 MOREIRA como representante dos sindicatos ligados à educação (e não indicado
142 pelo SINDMUNI), o que ocorreu em 04 de agosto de 2021, por meio do DECRETO
143 N° 12.287 de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos novos

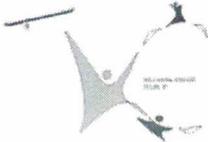
2021
A
MUN
M



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 Nº 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

144 membros do COMERC.No dia 13 de agosto de 2021, em matériaveiculada pelo
145 Jornal Cidade de Rio Claro (Última Página), o Presidente do SINDIMUNI afirmou
146 que iria retirar o Sr. ADRIANO MOREIRA do COMERC em virtude de sua crítica
147 ao Sindicato em uma Assembleia de servidores que discutia o retorno presencial das
148 aulas na rede pública. No mesmo dia, o SINDIMUNI enviou ao COMERC o Ofício
149 N°10/2021 indicando como representante desse sindicato junto ao Conselho uma
150 servidora que não foi eleita em substituição ao Sr. ADRIANO MOREIRA, alegando
151 que ele “não[vinha] correspondendo com a representação de quem o indicou e em
152 defesa da coletividade e foco educação”.Ainda no dia 13 de agosto de 2021 a então
153 presidente do COMERC, Sra. Luciana de Lourdes dos Santos, que é Diretora do
154 mesmo Sindicato, de forma unilateral, retirou o Sr. ADRIANO MOREIRA do grupo
155 de discussão do Conselho, sem qualquer reunião, parecer ou deliberação do
156 Conselho.Em reunião no dia 02 de setembro de 2021 o COMERC discutiu e rejeitou
157 parecer da UNCME em anexo neste Processo: 742/2022, considerando-o parcial e
158 contaminado. Salienta-se que a UNCME não é instância superior ou decisória do
159 COMERC e que a Sra. Luciana de Lourdes dos Santos, Diretora do Sindicato, e então
160 presidente do COMERC à época, era membro da UNCME.No dia 11 de novembro de
161 2021 o COMERC rejeitou parecer redigido pela Sra. Luciana de Lourdes dos Santos,
162 Diretora do Sindicato, e deliberou pelo imediato retorno do Servidor ADRIANO
163 MOREIRA ao COMERC e pela exclusão da Senhora Janaina de Cássia Roberto
164 Gomes do Conselho. Portanto, o Sr. ADRIANO MOREIRA foi devidamente eleito e
165 nomeado para a função de conselheiro do COMERC, representando os sindicatos
166 ligados à educação. A tentativa de excluí-lo do Conselho foi ilegal e possuiu
167 indicação de caráter de perseguição política.O SINDIMUNI não é titular de cadeira
168 no COMERC, logo, não faz indicação ao Conselho. Este fato é tão evidente que a
169 própria Ata da Comissão Eleitoral do COMERC, do dia 19 de julho de 2021, aponta
170 que seria “encaminhado, novamente, ofício de chamamento dos sindicatos para que
171 indiquem representantes para concorrerem à vacância da Suplência”.Ora, se o
172 SINDIMUNI indicasse ao COMERC, como faz o Poder Público, não haveria
173 qualquer eleição. Evidencia-se, pois, a ilegalidade e a arbitrariedade praticada na
174 exclusão do Sr. ADRIANO MOREIRA e não nas decisões do COMERC pelo seu
175 retorno ou na eleição realizada. Pois cabe a esse órgão colegiado cumprir a legislação
176 e zelar para que ela seja cumprida”; f. Devolutiva dos representantes da CONAE,
177 CIAR e INTERSETORIAL: em virtude das demais discussões não houve tempo
178 hábil para os informes das referidas comissões; g. reunião com a Secretária
179 Municipal da Educação no dia 15/02: a Presidente do COMERC solicita que os
180 membros da Comissão de Planejamento, legislação e normas participem da reunião
181 que discutirá o processo de construção do currículo da Rede Municipal Pública de
182 Ensino de Rio Claro; h. Encaminhamento das devolutivas da SME para as pessoas
183 que encaminharam solicitação de intervenção do COMERC aos problemas existentes
184 nas escolas: os conselheiros ponderaram que o COMERC pode ser acionado por
185 órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e
186 seus familiares para emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional,
187 ressaltando que o Conselho atuará em escrita consonância a suas atribuições,
188 previstas pelo Artigo 8º da Lei Nº 4.006 de 15 de dezembro de 2009. Nesse sentido,
189 deliberaram que os encaminhamentos devem ser realizados pelo e-mail:
190 <comercrioclaro@gmail.com>; constar nome completo, local de trabalho do
191 remetente (se servidor público municipal) ou comunidade escolar a qual
192 pertence.O encaminhamento será avaliado pela Comissão de Planejamento,



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

193 Legislação e Normas. Na hipótese do fato ou situação ser relativo às atribuições do
194 COMERC, ocorrerá sua inclusão na pauta de reunião do Conselho, obedecendo à
195 ordem de prioridades já estabelecida. Caso se trate de questão estranha ao COMERC,
196 ele será devolvido ao remetente com a devida fundamentação legal. Os conselheiros
197 também concluíram que as pautas das reuniões ordinárias precisam estar em
198 consonância às prioridades definidas pelo COMERC para o ano de dois mil e vinte e
199 dois, ou seja, a produção do currículo, o novo plano municipal de educação, a Etapa
200 Municipal da IV CONAE e o Fórum Municipal de Educação. Deste modo, novas
201 pautas precisam ser encaminhadas à Comissão de Planejamento Legislação e Normas
202 para que seja verificada se ela de acordo com as atribuições do COMERC e com sua
203 ordem de prioridade. Caso não estejam, elas deverão ser objeto de reuniões
204 extraordinárias, convocadas especificamente para este fim. Sem mais a tratar, a
205 presidenta agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu,
206 ADRIANO MORIRA, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela
207 presidenta do COMERC.

208
209

